



Município de Capanema - PR

O Sr. Manoel Pinto Rodrigues

Prefeito Municipal de Capanema Estado do Paraná

A Câmara Municipal de Capanema, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI Nº 2

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar do pagamento de multas os contribuintes do Imposto Territorial Urbano e Suburbano, em atraso dos exercícios dos anos de 1961 e anteriores.

Art. 2º - A dispensa acima mencionada será pelo prazo de 60 dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se

Prefeitura Municipal de Capanema, 16 de janeiro de 1962

Manoel Pinto Rodrigues
Prefeito Municipal

Raul de Paula Dias
Secretário Geral